



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 369/2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Marcio Vieira Santos, Dr. Ângelo Vargas e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, Procurador Dr. Karina Saltoun, ausente Dr. Libero Atheniense T. Junior, reuniu-se às 18h15min do dia 27 de setembro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 572/2017

1º) Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD.

2º) Denunciado: CR Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

3º) Denunciado: Gabriel Fingolo Correa (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Marco Antônio Ribeiro (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º I-II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 26/08/2017

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) – Dr. Fernando Lamar (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza
Defesas credenciadas junto ao Tribunal.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo (CR Vasco da Gama).

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I-II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 573/2017

1º)Denunciado: Ramon de Andrade Souza (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

2º)Denunciado: Mateus Severino de Azevedo (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

3º)Denunciado: Júlio Cesar Medeiros Schott (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Americano FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 26/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Americano FC) – Dr. Pedro Henrique F. Moreira (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Ângelo L. de Souza Vargas

Defesas credenciadas junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso **2º** denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso **3º** denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

4) Processo: nº 574/2017

1º)Denunciado: Marcos A. Gonçalves da Silva (massagista do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Bruno Castro de Melo (atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º)Denunciado: Wellerson da Silva Machado Guimarães (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/08/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Itaboraí Profute FC) – Defesa do EC Miguel Couto ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Defesa do Itaboraí Profute FC credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Leonardo Ferraro de Souza e Dr. Ângelo Vargas que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 575/2017

Denunciado: América FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD (02 vezes na forma do art. 184 do CBJD)

Jogo: América FC x São Gonçalo EC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 16/09/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Dada a palavra à defesa do América FC que requereu preliminar de inépcia da denúncia, por constar da mesma erro material, pois consta dos autos América x CR Flamengo e não América x São Gonçalo EC, como consta da denúncia. Posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, foi afastada a preliminar requerida pela defesa do denunciado.

Por unanimidade de votos, multado a denúncia em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minuto de atraso, sendo um total de 33 (trinta e três minutos) totalizando R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD (02 vezes na forma do art. 184 do CBJD).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 576/2017

Denunciado: São Gonçalo EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 16/09/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Lucas Maleval (São Gonçalo EC)

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de substabelecimento.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 577/2017

Denunciado: Queimados FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Heliópolis EC

Categoria: Série B/C – sub 15

Data jogo: 17/09/2017

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Ângelo L. de Souza Vargas

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Leonardo Ferrado de Souza e Ricardo Marcelo Sampaio que aplicavam a multa de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minuto de atraso, mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 578/2017

Denunciado: Bruno Henrique Silva Melo (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Categoria: sub 16

Data jogo: 13/09/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. André Luiz Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do denunciado. Dada a palavra a D. Procuradoria que reclassificou a denúncia para o art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 09)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 10)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 11)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30min.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta